



PROJETO DE LEI PL./0422.8/2013

Dispõe sobre a comunicação, à Vigilância Sanitária e à Defesa Civil, das empresas que produzem, armazenam, utilizam, comercializam, e/ou distribuem insumos químicos, fertilizantes e/ou agrotóxicos no Estado de Santa Catarina e dá outras providências

Art. 1º As empresas que produzem, armazenam, utilizam, comercializam e/ou distribuem insumos químicos, fertilizantes e/ou agrotóxicos no Estado de Santa Catarina ficam obrigadas a comunicar previamente à Vigilância Sanitária e a Defesa Civil dos Municípios sobre:

- I – a espécie e identificação do produto;
- II – as medidas de segurança a serem adotadas em caso de acidentes;
- III – os riscos da exposição do produto ao calor;
- IV – as propriedades físico químicas do produto;
- V- as informações ecotoxicológicas e dados gerais do produto.

Art. 2º A Vigilância Sanitária e a Defesa Civil, de posse das informações elencadas nos incisos I à V do artigo 1º da presente Lei, adotarão medidas de proteção à saúde humana e ao meio ambiente em caso de acidentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Dado Cherem

Lido no Expediente

89ª Sessão de 08/10/13

Às Comissões de:

5 - Agricultura e Pecuária
19 - Indústria e Comércio
15 - Meio Ambiente
22 - Meio Ambiente

Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar que a Vigilância Sanitária e a Defesa Civil desenvolvam mecanismos de proteção à vida humana e ao meio ambiente saudável e equilibrado quando da ocorrência de acidentes como ocorrido recentemente na cidade de São Francisco do Sul/SC.

Considerando o Programa Nacional de Segurança Química, implementado no período 2004–2007 pela CONASQ- Comissão Nacional de Segurança Química vem ao encontro da preocupação mundial crescente relativa aos riscos potenciais de substâncias químicas para a saúde humana e o meio ambiente.

Considerando que o conhecimento acumulado pela comunidade científica internacional revela que os riscos das substâncias químicas são uma realidade e, portanto, motivo de preocupação para as sociedades modernas;

Considerando a vulnerabilidade de regiões ou grupos, que são os mais prejudicados por habitarem em locais sem saneamento, em moradias inadequadas, com baixo grau de educação e com condições de saúde debilitada e/ou sem acesso aos serviços de saúde;

Considerando que existem padrões visuais legalmente estabelecidos para o transporte de cargas tóxicas ou potencialmente tóxicas, de modo que esses padrões orientam os procedimentos de precauções de proteção a saúde humana e ao meio ambiente em caso de acidentes;

Considerando que acidentes envolvendo essas substâncias podem levar à liberação de vários produtos potencialmente perigosos no ambiente, além de causar efeitos adversos à saúde humana. Uma vez que isso ocorra, os trabalhadores e a população em geral estão sujeitos à exposição;

Considerando que acidentes envolvendo essas substâncias podem exigir decisões emergenciais e multidisciplinares, dependendo da natureza e gravidade do problema;

Considerando que a probabilidade desses materiais causarem, direta ou indiretamente, ferimentos ou danos permanentes ou temporários ou incapacidade devido a uma exposição por contato, inalação ou ingestão, pode ser aumentada com a falta ou a inadequação da comunicação que possibilite identificar as substâncias envolvidas;

Considerando que o conhecimento de quais são e onde estão esses produtos/insumos, possibilitam aos órgãos de saúde e de defesa civil avaliar o risco potencial a que determinadas populações podem estar expostas e planejar assistência adequada e em tempo hábil em caso de acidentes; e

Considerando que medidas preventivas imediatas podem ser tomadas com mais segurança mediante o conhecimento prévio dos produtos envolvidos, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Deputado Dado Cherem